



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N° 61**

Dá nova redação à Resolução 56, de 12/05/94, que alterou o artigo 109, do Regimento Interno.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 109, do Regimento Interno, com redação modificada pela Resolução 56 de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - As sessões ordinárias terão início às 15:00 (quinze) horas, exceto às sextas-feiras, quando iniciar-se-ão às 09:00 (nove) horas, e prolongar-se-ão, salvo em casos excepcionais, por um período de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos, de ofício, pelo Presidente ou por decisão do Plenário a requerimento de qualquer Deputado".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 1995.